



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

30 DE SETEMBRO DE 2021

35ª SESSÃO VIDEOCONFERÊNCIA

PAUTA DE JULGAMENTO PROCESSOS - SISTEMA PJe

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

SESSÃO DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2021 A PARTIR DAS 09H:00MIN.

PRESIDÊNCIA: DESEMBARGADOR VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA: DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, DESEMBARGADOR TYRONE JOSÉ SILVA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA Dr(a): LÍGIA MARIA DA SILVA CAVALCANTI

SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO : LAUBER JORGE DO CARMO QUEIROZ

APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO DO DIA 23.09.2021

ORDEM DE JULGAMENTOS:

1. PEDIDOS DE PREFERÊNCIA PELOS ADVOGADOS E PARTES;
2. PROCESSOS ELETRÔNICOS (PJE)
3. PROCESSOS FÍSICOS EXTRAPAUTA (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AGRAVO INTERNO)
4. PAUTA DE PROCESSOS FÍSICOS

30 DE SETEMBRO DE 2021

35ª SESSÃO ORDINÁRIA VIA VIDEOCONFERÊNCIA

SISTEMA Pje (Processos eletrônicos)

**PAUTA DE JULGAMENTO – VIDEOCONFERÊNCIA EM 30/09/2021 DE 2021, A PARTIR DAS 09H00MIN.
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA - fone: (98) 3198-4332**

SERÁ JULGADO PELO(A) 2ª CÂMARA CRIMINAL EM 30 DE SETEMBRO DE 2021 A PARTIR DAS 09H00MIN. OS SEGUINTE PROCESSOS:

OBSERVAÇÃO 1: site para solicitar preferência com ou sem sustentação oral www.tjma.jus.br ou o e-mail camcrim2@tjma.jus.br, conforme art. 388, § 2º do RITJ/MA

OBSERVAÇÃO: SR. ADVOGADO, PARA SUSTENTAÇÃO ORAL É NA PLATAFORMA ZOOM: SITE DO TJMA, SALAS VIRTUAIS E BUSCAR QUAL CÂMARA IRÁ FAZER SUSTENTAÇÃO ORAL. NÃO HÁ MAIS ENVIO DO LINK.

01 - HABEAS CORPUS nº 0814425-14.2021.8.10.0000

Paciente : Evangelista Pereira Barros

Impetrantes : Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI nº 6.373) e Delmar Uêdes Matos da Fonsêca (OAB/PI nº 10.039)

Impetrado : Juiz de Direito da comarca de Parnarama | MA

Incidência Penal : art. 33 da Lei nº 11.343/2006 e art. 12 da Lei nº 10.826/2003

Relator : Desembargador Vicente de Castro

Parecer da PGJ: (...) conhecimento e concessão, em definitivo, da presente ordem, em favor de EVANGELISTA PEREIRA BARROS, por violação ao artigo 315, do Código de Processo Penal e o inciso IX, do artigo 93, da Constituição Federal, nos termos do artigo incisos 319, I, IV, V e IX do Código de Processo Penal, salvo, se por outro motivo o ora Paciente não estiver preso. São Luís, 09 de setembro de 2021. REGINA MARIA DA COSTA LEITE, PROCURADORA DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS nº 0808909-13.2021.8.10.0000

Paciente : Antônio Francisco Gonçalves da Silva

Impetrantes : Antônio Raimundo Torres Ribeiro Júnior (OAB/MA nº 18.709) e Glenna Castelo Branco Carneiro (OAB/PI nº 16.694)

Impetrado : Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da comarca de Colinas | MA

Incidência Penal : arts. 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006

Relator : Desembargador Vicente de Castro

Parecer da PGJ: não conhecimento do presente habeas corpus em relação ao pedido de progressão de regime, uma vez que utilizado como mero

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

sucedâneo recursal e, ratificando-se a decisão que deferira parcialmente o pleito liminar (registrada sob o ID 10611710), pelo conhecimento e concessão da ordem quanto ao pedido de determinação da imediata remessa dos autos à Comarca de Balsas. São Luís, 24 de junho de 2021.
KRISHNAMURTI LOPES MENDES FRANÇA, Procurador de Justiça

03 - ApCrim – 0005567-34.2015.8.10.0001 - PEDIDO DE EXTENSÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 11422/2020 NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 17467/2019 – SÃO LUÍS/MA
REQUERENTES: ALBERTO YOUSSEF E RAFAEL ANGULO LOPEZ
ADVOGADOS: TRACY REINALDET, OAB/PR 56300; MATTEUS MACEDO, OAB/PR 83616; MARIANA BUERGUER, OAB/PR 98857; GIOVANNI DINIZ, OAB/PR 103451; MICHAEL SOUZA MACHADO, OAB/MA 13759
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORA DE JUSTIÇA: RITA DE CÁSSIA MAIA BAPTISTA
RELATOR: DESEMBARGADOR TYRONE JOSÉ SILVA

Parecer da PGJ: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Procuradora de Justiça subscrevente, com vista dos autos do processo epigrafado, dá-se por ciente da decisão prolatada no ID 12310817, que ordenou a devolução do feito ao relator do acórdão recorrido, des. Tyrone José Silva, para que se aguarde o julgamento dos embargos infringentes e da petição pertinente sobre o efeito extensivo do acórdão referenciado. São Luís (MA), 10 de setembro de 2021. Domingas de Jesus Fróz Gomes Procuradora de Justiça, respondendo pela 10ª Procuradoria de Justiça Criminal

Sessão do dia 23/09/2021: ADIADO JULGAMENTO PARA PRÓXIMA SESSÃO VIDEOCONFERÊNCIA DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2021 A PEDIDO DE VISTA DO DESEMBARGADOR VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO
VOTO DO RELATOR: DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DEFERIU O PEDIDO DE EXTENSÃO FORMULADO PELOS REQUERENTES ALBERTO YOUSSEF E RAFAEL ANGULO LOPES PARA, NOS TERMOS DO ART. 580, CPP, NÃO CONHECER DO APELO MANEJADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FACE DOS REFERIDOS REQUERENTES, POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE, CONSIDERANDO A FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA, CONTRARIANDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 932, III, E 1.021, § 1º, CPC, E, POR CONSEQUÊNCIA, RESTANDO MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA EM PRIMEIRO GRAU QUE ABSOLVEU SUMARIAMENTE OS REQUERENTES DAS IMPUTAÇÕES CONSTANTES DA AÇÃO PENAL Nº 6064/2015 - 3ª VARA CRIMINAL DE SÃO LUÍS/MA.

VOTO DO DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ: NEGOU EXTENSÃO DOS EFEITOS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA, DR. REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA: CONFIRMOU O PARECER MINISTERIAL

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁQUA", EM SÃO LUÍS, 20 DE SETEMBRO DE 2021.
DESEMBARGADOR VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA